



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201910319000347

INTERESSADO: GERÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 258/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CONTRADIÇÃO ENTRE O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 17.683/2012 E ARTIGO 5º DO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.723/2012. O ALUDIDO DISPOSITIVO APRESENTA-SE INCOMPATÍVEL COM A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 19.332/2016. ILEGALIDADE DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 216/2019, E ISSO PORQUE O PAGAMENTO DA GASE DEVE SER ESTENDIDO A TODOS OS SERVIDORES QUE ATENDAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 17.683/2012, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTADOR, BEM COMO DA PORTARIA RETROMENCIONADA.

1. Neste processo, o **Secretário de Estado de Desenvolvimento Social** encaminhou à Advocacia Setorial da pasta, via **Despacho nº 298/2019 GAB** (5685671), consulta formulada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, por intermédio do **Despacho nº 7/2019 CEAD** (5677088), sobre *suposta contradição entre o Art. 1º da Lei 17.683 de 28 de junho de 2012, alterada pela Lei 18.541 em 18.06.14 e pela Lei 19.332 em 03.06.06; e o Art. 5º do Decreto nº 7.723 de 13.09.12, que a regulamenta, o que poderia refletir na legalidade da Portaria nº 016/2019 (5645194), que, em seu art. 2º, excluiu da relação nominal referente ao resultado do 3º Ciclo/2018 da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito - ADIM, os servidores que não estiverem lotados nas Unidades do Sistema Socioeducativo, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.723, de 13 de setembro de 2012.*

2. A Advocacia Setorial manifestou-se pelo **Parecer ADSET nº 6/2019** (5850218), cujas conclusões seguem adiante reproduzidas:

*"a) os artigos 2º e 5º do Decreto nº 7.723/2012 encontram-se tacitamente revogados por incompatibilidade material com a Lei nº 17.683/2012;*

*b) há ilegalidade na disposição constante do art. 2º da Portaria nº 016/2019-CIDADÃ (evento 5645194), por se fundamentar em ato revogado no ordenamento jurídico;*

*c) necessária a efetivação do pagamento da GASE a todos os servidores que atendem os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 17.683/2012 e cumpriram satisfatoriamente todas as etapas do 3º ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Mérito - ADIM;*

d) necessária a elaboração de minuta de alteração e atualização do Decreto nº 7.723/2012 para torná-lo compatível com o ordenamento jurídico vigente."

3. O **Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa** encaminhou o feito para análise conclusiva, nos termos expressos no art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 127/2018-GAB c/c o art. 5º, *caput*, da Portaria nº 130/2018-GAB.

4. Com razão a parecerista. A redação atual do art. 1º da Lei Estadual nº 17.683, de 28 de junho de 2012, destina o pagamento da Gratificação de Atividade Socioeducativa – GASE, ao pessoal dos quadros da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019), "*com lotação ou a serviço do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes –GECRIA–, seja servidor efetivo, comissionado, empregado público ou pessoal contratado por prazo determinado*", em razão do efetivo desempenho das atividades vinculadas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual.

5. O Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes – GECRIA foi criado pela Lei Estadual nº 17.887/2012 com a "*finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre creche, criança e adolescente e adolescente em conflito com a lei*" e com competência para executar as atividades inerentes ao Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual (art. 2º do Decreto Estadual nº 8.089, de 04 de fevereiro de 2014). Por sua vez, o aludido decreto regulamentador, em seus artigos 16 e 19, estabelece que as funções a serem desenvolvidas pelo GECRIA são executadas pelos servidores lotados em suas unidades ou por outros "*designados para função específica ou para composição de equipe técnica interdisciplinar do programa de atendimento socioeducativo, com atuação nas unidades administrativas do GECRIA, pelo tempo que perdurar seu encargo ou comissão*".

6. Como foi bem observado na peça opinativa, a redação originária da Lei Estadual nº 17.683/2012 condicionava a percepção da Gratificação de Atividade Socioeducativa aos servidores em "*efetivo desempenho nas referidas unidades de atividades de natureza psico sócio pedagógicas e profissionalizantes e de atendimento, monitoramento e segurança ao sócio educando*", situação não mais vigente com as alterações legislativas promovidas posteriormente, em especial por meio da Lei Estadual nº 19.332/2016, que atualmente vincula a concessão da vantagem em pauta aos servidores que efetivamente desempenhem suas funções no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, independente de estarem lotados nas unidades do sistema socioeducativo.

7. Ante o exposto, **acolho o Parecer ADSET nº 06/2019** (5850218), por seus próprios e jurídicos fundamentos, e considero orientada a matéria nos termos da conclusão alcançada no seu item 14, devendo os autos retornarem à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Advocacia Setorial**, para adoção das medidas pertinentes (correção da Portaria nº 016/2019 e adoção das providências necessárias à atualização do Decreto Estadual nº 7.723/2012). Antes, porém, determino que seja dada ciência deste pronunciamento ao **Procurador-Chefe do CEJUR**, para o fim apontado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 25/02/2019, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 6019027 e o código CRC 63FE1A8A.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201910319000347

SEI 6019027